Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.152.762/0001-25, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Maior - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

CONTRATADA: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no **CNPJ nº 34.152.762/0001-25,** com sede na Av. Senador Área Leão, Nº 2185, Torre I, Sala 705, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, município de Teresina - Estado do Piauí, representado pelo Sr. Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para Câmara Municipal de Campo Maior-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 10 de janeiro de 2025.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 34.152.762/0001-25
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
Fundamentação legal: Art. 74, II, Alínea C, da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 31.583.049/0001-48
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos para a Câmara Municipal de Campo Maior – PI.
Valor Mensal: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 10/01/2025.
Vigência: 09 de janeiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Publicado em 13 / 01 / 25
João Victor de Freitas Alves
Assistente Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:151904C6C6F8EED8

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

PORTARIA Nº 75/2025, Campo Maior (PI) 15 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 72/2024, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário dos Municípios, em 14.01.2025.

Onde se lê: Portaria nº 72/2024. **Leia-se:** Portaria nº 72/2025. **Onde se lê:** Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira. **Leia-se:** Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira Silva. **Onde se lê:**30 de janeiro de 2024. **Leia-se:** 14 de janeiro de 2025. **Onde se lê:** Sebastião de Sena Rosa Neto – Presidente. **Leia-se:** Wellington Francisco Lustosa Sena-Presidente.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Clentifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior (PI), 15 de janeiro de 2025.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Presidente da Câmara

Id:13B5BF4E696EEC08

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
Fundamentação legal: Art. 74, II, Alínea C, da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 31.583.049/0001-48
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos para a Câmara Municipal de Campo Maior – PI.
Valor Mensal: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 10/01/2025.
Vigência: 09 de janeiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:151904C6C6F8EB24

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha_____
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI, **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025.** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA LEGISLATIVA E CONSULTORIA JURÍDICA EM 1º E 2º GRAU, INCLUINDO DEMANDAS TRABALHISTAS, APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO, GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI.** Contratada: **FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** com sede na Rua Bolívia, 134, conjunto Jardim Esperança III casa 134, Ceará, Parnaíba/PI – CEP: 64.215-798. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.849.635/0001-70. Valor mensal de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).** Valor global de **R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.039/2020, artigos 72, 74 e 176, Parágrafo único inciso I, da Lei nº 14.133/21 Contratante: Câmara Municipal de Ilha Grande/PI. Assinatura do Contrato em 14/01/2025. Vigência: 31 de dezembro de 2025. **Frankland Rocha Costa. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.**

Id:0F8BEEE550D0F133

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

ATA DE POSSE E COMPROMISSO DA PREFEITA E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - ESTADO DO PIAUÍ PARA O MANDATO DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO) A 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2028 (DOIS MIL E VINTE E OITO).

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19:00hrs (dezenove horas), no Plenário da Câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí - PI, sito a Av. Martins Ribeiro, n. 301, centro, nesta cidade, sob a presidência do vereador Raimundo Nonato dos Santos Costa, compareceram a Sra. Marina de Oliveira Brito e o Sr. Francisco das Chagas Nascimento de Andrade, respectivamente Prefeita e Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral, a fim de prestarem compromisso e tomarem posse. Sob a presidência do vereador Raimundo Nonato dos Santos Costa, mais votado dentre os presentes e secretariado pela vereadora Rita de Cassia Rocha da Silva, que após solicitar a apresentação dos diplomas e das declarações de bens que ficaram arquivadas na Secretaria da Câmara, e cumpridas as demais formalidades da sessão solene de posse, tomou dos eleitos os seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMETO O BEM-ESTAR GERAL DO MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE." Finda a manifestação individual, a Prefeita Sra. Marina de Oliveira Brito e o Vice-Prefeito, Sr. Francisco das Chagas do Nascimento, foram declarados empossados no cargo para o período compreendido entre primeiro de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028 (dois mil e vinte e oito), do que para que surta todos os efeitos, lavrou-se o presente termo de posse, que vai assinado pelos empossados e pelo Presidente e Secretária da sessão.

2º OFÍCIO — MARINA DE OLIVEIRA BRITO
PREFEITA
RG n.º 571.053 SSP-PI
CPF n.º 831-034.493-72

2º OFÍCIO — FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DE ANDRADE
VICE-PREFEITO
RG n.º 3.244.450.03 SSP SP
CPF n.º 256.863.668-88

2º OFÍCIO — RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE DA SESSÃO
RG n.º 018.864.663-94 SSP PI
CPF n.º 018.864.663-94

2º OFÍCIO — RITA DE CÁSSIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DA SESSÃO
RG n.º 1465101 SSP PI
CPF n.º 841.485.941-00

Cartório do 2º Ofício da Notas
AGENDA PRESIDENTE ESTÚDIO VAZIO/2 Nº 194, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ
RECONHECO POR SEMELHANCA AS FIRMAS DE MARINA DE OLIVEIRA BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO DE ANDRADE, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA e RITA DE CASSIA ROCHA DA SILVA. EM TESTE DA VERDADE. DOU FÉ PARNAÍBA, 15/01/2025 10:03:56
SELO ELETRÔNICO: ASRA AHE15928 - LOPD AHE15923 - SOLICITE EM www.tjpi.jus.br/selos

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Maria Alberto Mendes Bezerra
Substitutos Compromissados

CNPJ: 01.994.030/0001-23. CEP: 64224-000 – Ilha Grande – PI
cmiltcamarailhagrande2012@hotmail.com